



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

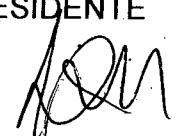
Processo nº : 10980.011890/99-19
Recurso nº : 126.284
Matéria: : IRPF - EX.: 1996
Recorrente : CARLOS ROBERTO MARTIN NASSER
Recorrida : DRJ em CURITIBA - PR
Sessão de : 19 DE SETEMBRO DE 2001

RESOLUÇÃO Nº. 102-2.041

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS ROBERTO MARTIN NASSER.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


LEONARDO MUSSI DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM: **19 OUT 2001**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10980.011890/99-19
Resolução nº : 102-2.041
Recurso nº : 126.284
Recorrente : CARLOS ROBERTO MARTIN NASSER

RELATÓRIO

Trata-se o presente caso de Auto de Infração lavrado contra o contribuinte supracitado que exige imposto de renda sobre deduções indevida com despesas médicas.

O contribuinte impugnou a autuação, colecionando documentos de modo a comprovar as despesas deduzidas.

A DRJ julgou parcialmente procedente o lançamento, determinando o prosseguimento da cobrança do imposto de renda, acrescido da multa de ofício e dos acréscimos legais, além da devolução da restituição indevida com os acréscimos cabíveis.

Inconformado, apresenta o contribuinte Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho de Contribuintes, reiterando os termos de sua impugnação e anexando novos documentos.

É o Relatório.

Ami



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10980.011890/99-19

Resolução nº : 102-2.041

VOTO

Conselheiro LEONARDO MUSSI DA SILVA, Relator

O recurso é tempestivo e atende os pressupostos legais de admissibilidade. Dele tomo conhecimento.

Uma das questões postas em julgamento, diz respeito à possibilidade de o Recorrente deduzir despesas médicas que despendeu com sua mãe, Sra. Maria Ester M. Nasser, que ele diz ser sua dependente, o que não consta de sua declaração entregue no ano-exercício de 1996.

Quanto aos dependentes, o art. 83 do RIR/98 estabelece, em seu §1º, f, que podem ser considerados como dependentes *"os pais, os avós ou bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores a mil UFIR mensais"*.

Desta forma, voto no sentido de baixar em diligência os autos para que:

(i) as autoridades administrativas verifiquem se a Sra. Maria Ester M. Nasser apresentou no período declaração de rendimentos;

(ii) intimar o contribuinte a responder se tem outros irmãos. Havendo irmãos, determinar a juntada de cópia da declaração dos mesmos a fim de saber se a Sra. Nasser já consta como dependente dos mesmos, bem como para que contribuinte traga à baila outros elementos de prova quanto à dependência.

Sala das Sessões - DF, em 19 de setembro de 2001.

LEONARDO MUSSI DA SILVA